



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 21/XIII/2.^a (BE)

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 20/XIII/2.^a (CDS-PP)

APRECIACÃO PARLAMENTAR Nº 19/XIII/2.^a (PSD)

DECRETO-LEI Nº 41/2016, DE 1 DE AGOSTO

“NO USO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONCEDIDA PELO ARTIGO 131.º, PELOS Nº 3 E 4 DO ARTIGO 140.º E PELOS ARTIGOS 148.º A 150.º, 156.º, 166.º E 169.º DA LEI Nº 7 -A/2016, DE 30 DE MARÇO, ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO DO SELO, CÓDIGO DO IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO, O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, O DECRETO-LEI Nº 185/86, DE 14 DE JULHO, O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES, O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS, O REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS E O CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS.”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

SECÇÃO II

Imposto Único de Circulação

Artigo 3.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 3.º e 5º do Código do IUC passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º

[...]

[...].

Artigo 5º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A isenção prevista na alínea a) do n.º 2 só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo em cada ano, e não pode ultrapassar o montante de **€250**, sendo reconhecida nos seguintes termos:

a) [...];

b) [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 15º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - [...].

2 - [...].

3 - As alterações previstas no n.º 5 do artigo 5.º do Código do IUC aplicam-se apenas aos veículos adquiridos após a entrada em vigor do presente diploma.

4 - A Autoridade Tributária verifica os pagamentos de IUC efetuados por pessoas com deficiência ao abrigo do presente Decreto-Lei, procedendo à devolução dos valores que tenham sido cobrados em excesso desde o dia 1 de agosto de 2016.

Assembleia da República, 18 de outubro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,